



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062604/2025

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062604/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO RURAL DE CAMPOS SALESE A EMPRESA A. H. DE L. ALENCAR LOCACOES E SERVICOS LTDA.

A **Secretaria Municipal de DESENVOLVIMENTO RURAL**, órgão da **Prefeitura Municipal de Campos Sales**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.416.704/0001-99**, neste ato representada pelo Sr. **DAMIÃO FERREIRA DE OLIVEIRA**, Ordenador de Despesas, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **A. H. DE L. ALENCAR LOCACOES E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **07.151.761/0001-93**, com sede na **AVENIDA SIMPLICIO ALENCAR, 31, CENTRO, Araripe, Ceará**, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO HENRIQUE DE LIMA ALENCAR**, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº **126/2025**, com fundamento nos artigos **124, inciso I, alínea “b”, 125 e 132 da Lei nº 14.133/2021**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº **062604/2025**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA SUPRIR ÀS DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES-CE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO QUALITATIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da descrição dos itens relacionados abaixo— constante do contrato originalmente firmado, com a finalidade de suprimir a exigência relativa ao “ano de fabricação do veículo no mínimo 2005”.

A modificação decorre da verificação, por parte da fiscalização contratual, de que a exigência mencionada não é indispensável à adequada prestação dos serviços contratados, desde que os veículos se encontrem em bom estado de conservação, segurança e funcionamento, conforme atestado pela fiscalização.

A alteração visa promover o aprimoramento das condições contratuais, ajustando-as às reais necessidades da Administração, em conformidade com os princípios da proporcionalidade, eficiência e economicidade, previstos na Lei nº 14.133/2021.

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
44	35 - CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 (OITO MIL) LITROS, EQUIPADO COM BOMBA DE RECALQUE E EQUIPAMENTOS DE LAVAGEM TOMADA DÁGUA PADRÃO DIESEL,	MÊS	1	12	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00



	EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, QUILOMETRAGEM LIVRE, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (COM TROCA DE PEÇAS), COM MOTORISTA E POR CONTA DA CONTRATADA, DESTINADO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL.						
45	36 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE DE NO MINIMO 12,00 M ³ , COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (COM TROCA DE PEÇAS), COM MOTORISTA E POR CONTA DA CONTRATADA, DESTINADO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL.	MÊS	1	12	R\$ 14.100,00	R\$ 14.100,00	R\$ 169.200,00
47	38 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE DE NO MINIMO 12,00 M ³ , COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (COM TROCA DE PEÇAS), COM MOTORISTA E POR CONTA DA CONTRATADA, DESTINADO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL.	MÊS	1	12	R\$ 14.100,00	R\$ 14.100,00	R\$ 169.200,00
Valor Total						R\$ 482.400,00	



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

A presente alteração contratual não implica qualquer modificação nos valores, prazos ou demais condições financeiras estabelecidas no contrato original, permanecendo o valor mensal, anual e global inalterado.

A modificação ora formalizada limita-se à descrição técnica do item, suprimindo a exigência quanto ao ano mínimo de fabricação do veículo, conforme previsto no artigo 124, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a alterar o contrato para melhor adequação do objeto às necessidades da gestão.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente alteração não implica acréscimo de despesa à Administração Pública, não havendo necessidade de consulta prévia ao setor de planejamento ou adequação orçamentária, por tratar-se de aditivo qualitativo contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este aditivo está fundamentado nos artigos 124, inciso I, alínea “b”, 125 e 132 da Lei nº 14.133/2021, que autorizam a alteração qualitativa do objeto contratual quando verificada a necessidade de ajustes na descrição para melhor adequação às necessidades da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e mantidas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 062604/2025 que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

A contratante providenciará a publicação do presente aditivo em sítio eletrônico oficial e no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campos Sales-CE para dirimir eventuais dúvidas oriundas da execução do presente termo aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALE
DAMIÃO FERREIRA DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL

Campos Sales/CE, 11 agosto de 2025

CONTRATADA

A. H. DE L. ALENCAR LOCACOES E
SERVICOS LTDA
CNPJ: 07.151.761/0001-93
ANTONIO HENRIQUE DE LIMA ALENCAR
REPRESENTANTE LEGAL